DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ÁGUA BRANCA-PI , 18 de outubro de 2024.

Secretária Municipal de Educação
Neyla Siqueira dos Santos Alencar

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Vencedor
G MACEDO DA SILVA M

Id:0047EA178031D27D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA | Portal de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Termo de Adjudicação
Processo N° 038/2024
DATA: 16/10/2024

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente processo, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

FORNECEDOR: G MACEDO DA SILVA — 19.351.578/0001-10

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0001 AÇUCAR CRISTAL 1KG	HOLANDA	5,41	7000	37.870,00
0002 ARROZ AGULHINHA TIPO 1 1KG	REAL	7,88	12000	94.560,00
0003 BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRAKER 400G	KIKO	5,28	6000	31.680,00
0004 CAFÉ SOLÚVEL 50G	KIMIMO	5,74	1000	5.740,00
0005 FLOCÃO DE MILHO 500G	IDEAL	2,74	8000	21.920,00
0006 FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 1KG	RIO MARIA	8,80	5000	44.000,00
0007 LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	ITALAC	9,73	17000	165.410,00
0008 MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500G	BOM SABOR	4,63	8000	37.040,00
0009 ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO 1 900 ML	VITALIV	9,81	2000	19.620,00
0010 PIMENTA DO REINO MOÍDA 100G	MEGA	4,30	1500	6.450,00
0011 SAL REFINADO 1KG	POTIGUAR	1,65	700	1.155,00
0012 VINAGRE BRANCO 500 ML	REGINA	5,40	800	4.320,00
0013 SARDINHA	GOMES E COSTA	5,79	8500	49.215,00
0014 FLOÇÃO DE ARROZ	RIO MARIA	4,11	5000	20.550,00
0015 BISCOITO DOCE TIPO MARIA	KIKO	9,31	8500	79.135,00
0016 AVEIA	APTY	6,48	1000	6.480,00
0017 TAPIOCA 1KG	IDEAL	6,82	5000	34.100,00
0018 TAPIOCA HIDRATADA FRESCA(MASSA PRONTA) 1KG	RIO MARIA	7,00	5000	35.000,00
0019 MILHO DE PIPOCA 500G	RIO MARIA	5,11	6000	30.660,00
0020 MILHO VERDE ENLATADO	FUGINI	4,00	3000	12.000,00
0021 EXTRATO DE TOMATE	QUERO	3,00	4000	12.000,00
0022 FEIJÃO PRETO	IDEAL	8,69	400	3.476,00
0023 LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE	NINHO	21,00	1000	21.000,00
0024 LEITE DE SOJA EM PÓ	SUPRA SOYA	29,70	500	14.850,00
0025 LEITE DE COCO 200ML	COCAO	4,11	3000	12.330,00
0026 ADOÇANTE 80ml	MARATÁ	7,55	150	1.132,50
0027 CREME DE LEITE 200G	MARATA	5,01	4000	20.040,00
0028 AMIDO DE MILHO 200G	APTY	6,21	3000	18.630,00
0029 FARINHA DE MANDIOCA 1KG	BOM SABOR	6,01	5000	30.050,00
0031 CARNE BOVINA RESFRIADA, TIPO PATINHO	FORTIGRIGO	30,00	5000	150.000,00
0032 FRANGO INTEIRO RESFRIADO	AMERICANO	13,00	15000	195.000,00
0033 LINGUIÇA CALABRESA	DALIA	35,01	3000	105.030,00
QTD: 32		**VALOR TOTAL:**		**1.320.443,50**
		VALOR GERAL:		**1.320.443,50**

Id:0F8BE643851FD2F4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

CONTRATO 01.1810/2024

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

(Processo Administrativo n° 001.0006175/2024)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1810/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E G MACEDO DA SILVA - ME

O município de Água Branca - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Av. João Ferreira, nº 555, Centro, CNPJ sob o nº 06.554.760/0001-27, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Educação, Neyla Siqueira dos Santos Alencar, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) G MACEDO DA SILVA - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.351.578/0001-10, sediado(a) na Rua Antônio Tupinambá Portela, nº 385, Centro, Água Branca/PI, CEP; 64460-00, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Gesimon Macedo da Silva, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.0006175/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 038/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de merenda escolar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	PRODUTO	UNI.	marca	QUANT.	V. BANCO DE PREÇOS	V. TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL 1KG	Quilogramas	HOLANDA	7000	R$ 5,41	R$ 37.870,00
2	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 1KG	Quilogramas	REAL	12.000	R$ 7,88	R$ 94.560,00
3	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER 400G	Pacotes	KIKO	6.000	R$ 5,28	R$ 31.680,00
4	CAFÉ SOLÚVEL 50G	Refis	KIMIMO	1.000	R$ 5,74	R$ 5.740,00
5	FLOCÃO DE MILHO 500G	Pacotes	IDEAL	8.000	R$ 2,74	R$ 1.920,00
6	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 1KG	Pacotes	RIO MARIA	5.000	R$ 8,80	R$ 44.000,00
7	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	Pacotes	ITALAC	17.000	R$ 9,73	R$ 165.410,00
8	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500G	Pacotes	BOM SABOR	8.000	R$ 4,63	R$ 37.040,00
9	ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO 1 900 ML	Frascos	VITALIV	2.000	R$ 9,81	R$ 19.620,00
10	PIMENTA DO REINO MOÍDA 100G	Pacotes	MEGA	1.500	R$ 4,30	R$ 6.450,00
11	SAL REFINADO 1KG	Quilogramas	POTIGUAR	700	R$ 1,65	R$ 1.155,00
12	VINAGRE BRANCO 500ML	Unidades	REGINA	800	R$ 5,40	R$ 4.320,00
13	SARDINHA	Latas	GOMES E COSTA	8.500	R$ 5,79	R$ 49.215,00
14	FLOCÃO DE ARROZ	Pacotes	RIO MARIA	5.000	R$ 4,11	R$ 20.550,00
15	BISCOITO DOCE TIPO MARIA	Pacotes	KIKO	8.500	R$ 9,31	R$ 79.135,00
16	AVEIA	Caixas	APTY	1.000	R$ 6,48	R$ 6.480,00

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

17	TAPIOCA 1KG	Quilogramas	IDEAL	5.000	R$ 6,82	R$ 34.100,00
18	TAPIOCA HIDRATADA FRESCA(MASSA PRONTA) 1KG	Quilogramas	RIO MARIA	5.000	R$ 7,00	R$ 35.000,00
19	MILHO DE PIPOCA 500G	Pacotes	RIO MARIA	6.000	R$ 5,11	R$ 30.660,00
20	MILHO VERDE ENLATADO	Unidades	FUGINI	3.000	R$ 4,00	R$ 12.000,00
21	EXTRATO DE TOMATE	Unidades	QUERO	4.000	R$ 3,00	R$ 12.000,00
22	FEIJÃO PRETO	Pacotes	IDEAL	400	R$ 8,69	R$ 3.476,00
23	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE	Pacotes	NINHO	1.000	R$ 21,00	R$ 21.000,00
24	LEITE DE SOJA EM PÓ	Pacotes	SUPRA SOYA	500	R$ 29,70	R$ 14.850,00
25	LEITE DE COCO 200ML	Unidades	COCAO	3.000	R$ 4,11	R$ 12.330,00
26	ADOÇANTE 80ml	Unidades	MARATÁ	150	R$ 7,55	R$ 1.132,50
27	CREME DE LEITE 200G	Unidades	MARATA	4.000	R$ 5,01	R$ 20.040,00
28	AMIDO DE MILHO 200G	Pacotes	APTY	3.000	R$ 6,21	R$ 18.630,00
29	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	Quilogramas	BOM SABOR	5.000	R$ 6,01	R$ 30.050,00
31	CARNE BOVINA RESFRIADA, TIPO PATINHO	Quilogramas	FORTIGRIGO	5.000	R$ 30,00	R$ 150.000,00
32	FRANGO INTEIRO RESFRIADO	Quilogramas	AMERICANO	15.000	R$ 13,00	R$ 195.000,00
33	LINGUIÇA CALABRESA	Quilogramas	DALIA	3.000	R$ 35,01	R$ 105.030,00
Valor Total R$ 1.320.443,50						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 1.320.443,50 (um milhão, trezentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos.)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/08/2023 (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2022.0000 (FUNDAMENTAL) / 12.361.0010.2057.0000(EJA) / 12.365.0016.2068.0000(PRE ESCOLA) / 12.365.0017.2098.0000(CRECHE)

FONTE DE RECURSOS: 500 / 552

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e no Diário Oficial dos Municípios.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Água Branca/PI, 18 de outubro de 2024

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Id:0F8BE643851FD2A3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024
OBJETO: Registro de preços para merenda escolar.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, nº 038/2024 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para Registro de preços para aquisição de merenda escolar. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento, modalidade Pregão Eletrônico, nº 038/2024, conforme documentos que instruem o processo.

Água Branca (PI), 16 de outubro de 2024.

José da Cruz Ribeiro Junior
Prefeito Municipal

Id:01AB2F8FDDBBD699

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

Processo Administrativo nº 001.0008021/2024

Aviso de Dispensa de Licitação nº 017/20244

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, Estado do Piauí, manifesta interesse em obter propostas comerciais, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, Processo de Contratação Direta nº 017/20244, visando à **LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PADRONIZADAS PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PARQUE DE DIVERSÕES INFANTIS, EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA AO DIA DAS CRIANÇAS**, com valor estimado orçado em R$ 48.666,66 (quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Para obtenção das planilhas orçamentárias e demais informações, os interessados deverão encaminhar solicitações para o e-mail: cpl.pmaguabranca@gmail.com. As despesas para realização dos serviços estão asseguradas no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, para o exercício de 2024, à conta de Recursos Próprios/Tesouro Municipal. **Os interessados deverão enviar as propostas de preços até o dia 24/10/2024 às 10h00min, presencialmente.** Maiores informações poderão ser obtidas no endereço sito na Avenida João Ferreira, nº 555, Centro, Água Branca-PI, no horário de expediente, pelo site www.aguabranca.pi.gov.br, ou pelo e-mail: cpl.pmaguabranca@gmail.com.

Água Branca - PI, 18 de outubro de 2024.

AISLAN ALVES PEREIRA
Agente de Contratação